

**PROCESSO Nº 029/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
**CONTRATO Nº. 034/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE** - E A EMPRESA: **GLAILSON DE MOURA COUTINHO NAQUE 07411088447**, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE OROBÓ (PE), CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13 com sede na Avenida Estácio, 19 – Centro – Orobó/PE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, doravante aqui denominada simplesmente CONTRANTE, e do outro lado a empresa **GLAILSON DE MOURA COUTINHO NAQUE 07411088447**, inscrita no CNPJ nº 33.974.199/0001-08, com sede na Rua Pedro Alfredo Leite, 68, Bela Vista – Orobó – Pernambuco – CEP 55.745-000, neste ato representada pelo Sr. Glailson De Moura Coutinho Naque, CPF nº 074.110.884-47, RG nº 7756838 SDS/PE, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

## **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Termo é a prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos, do Município de Orobó (PE), tudo em conformidade com o Termo de Referência e proposta do contratado.

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

## **DO REGIME JURÍDICO**

**Cláusula Segunda:** A prestação de serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A prestação do serviço objeto deste contrato foi licitado através do Processo Licitatório nº 029/2021, Inexigibilidade nº 004/2021.

## DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total abaixo discriminado:

ITINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	KM POR MÊS	VALOR POR KM	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RUAS DO CENTRO	CAMINHÃO BASCULANTE VW 13.150	42,10	4,96	208,82	6.053,40	72.640,74

Conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta:** Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante depósito cheque nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Quinta:** Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 15 451 1003 2049 – Manutenção das atividades de obras e urbanismo 339039 99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 15 452 2015 2051 – Manutenção da limpeza pública e aterro sanitário 339039 99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## DO PRAZO

**Cláusula Sétima:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 02/06/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Nona:** O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de OROBÓ (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo único:** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

## DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de OROBÓ - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó (PE), 02 de junho de 2021.

Severino Luiz Pereira de Abreu  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - PE**  
Contratante

Glailson de Moura Coutinho Naque  
**GLAILSON DE MOURA COUTINHO NAQUE 07411088447**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_